



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

Autos nº 0301703-39.2014.8.24.0039

Ação: Ação Popular/ Violação aos Princípios Administrativos

Autor: Amílton Werlich

Réu: Litisconsorte Passivo: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES e outros, Domingos Pereira Rodrigues

Data de Ajuizamento: 10/03/2014

Objeto: ação popular que visa pleitear declaração de nulidade de ato lesivo ao patrimônio municipal, consistente na criação de cargo de caráter efetivo na Câmara de Vereadores do Município de Lages, sem a observância dos princípios regentes da administração pública e com vícios de forma.

Fase atual: aguardando a citação dos litisconsortes passivos sr. Adilson Rodrigues Appolinário, sr. Anilton Freitas e sr. Thiago Silva de Oliveira.

Informações adicionais: Na data da propositura da ação foi despachada a petição inicial, onde consignou-se que o pedido de tutela antecipada seria analisado após a resposta do réu. Determinada a citação do réu com prazo de resposta de 20 dias, bem como a cientificação do Ministério Público. O autor interpôs Embargos de Declaração da decisão inicial, bem como trouxe aos autos mais documentos. Expedido o mandado citatório em 18 de março do corrente, foi devidamente cumprido em 07/04/2014. Na mesma data os Embargos de Declaração foram conhecidos e rejeitados. Em 27/04/2014 a Câmara dos Vereadores do Município de Lages peticionou requerendo ampliação de prazo para oferecimento de contestação. A parte autora protocolou recurso, na forma de Agravo de Instrumento, da decisão que não deferiu a liminar pleiteada, sendo determinado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina que o Juiz de primeiro grau aprecie o pleito liminar aventado pelo agravante. Em 22 de maio de 2014 foi deferida a liminar a fim de suspender o Projeto de Resolução n. 15/2013 e as Resoluções n. 01/2014 e 52/2014, bem como todos os seus efeitos, determinando, inclusive, a exoneração de todos os ocupantes dos cargos criados pelas referidas Resoluções; deferiu, ainda, o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de contestação. O Presidente da Câmara de Vereadores foi regularmente intimado da decisão liminar em 23/05/2014, e em 26/05/2014 foi juntado aos autos a Contestação. Apresentada réplica, os autos foram encaminhados ao representante do Ministério Público. Pelo requerido foi interposto recurso de Agravo de Instrumento em 30/05/2014, acerca da decisão que deferiu a liminar. O douto representante do Ministério Público apresentou manifestação pugnando pela admissão do instituto da Conexão dos presentes autos à Ação Civil Pública n. 0902144-68.2014.8.24.0039, requerendo a citação dos beneficiários do ato lesivo/ilegal, do Município de Lages e do Presidente da Câmara de Vereadores. Em 11 de junho do corrente foi determinada a citação do **Presidente da Câmara de Vereadores** e do **Município de Lages**, bem como a intimação do autor para que promovesse a citação dos litisconsortes passivos necessários. Foi determinando ainda o apensamento da presente Ação Popular com Ação Civil Pública n. 0902144-68.2014.8.24.0039. Em 16/06/2014, Adriana Poci Palumbo Rodrigues apresentou Oposição, com pedido liminar, requerendo a revogação da decisão que determinou a exoneração dos ocupantes dos cargos criados pelas Resoluções. Em 20/06/2014 o autor apresentou a petição de emenda à inicial, indicando os litisconsortes a serem citados: Domingos Pereira Rodrigues, Adriana Poci Palumbo Rodrigues, Adilson Rodrigues de Appolinário, Adilson Roza, João Maria Chagas, Gerson Omar dos Santos, Feliciano Martins, David Moro, Thiago Silva de Oliveira, Romeu Rodrigo da Costa Silva, Anilton Freitas e Agessander José de Souza. Em 23 de junho de 2014 a petição de Oposição foi analisada pelo MM. Juiz, não sendo conhecida. Na mesma data os mandados de citação contra os litisconsortes foram emitidos, já sendo citados **Domingos Pereira Rodrigues**, citado em 02/07/2014 e contestação protocolada em 08/07/2014 (juntada às fls. 465-480); **Adriana Poci Palumbo Rodrigues**, citada em 02/07/2014 e contestação protocolada em 30/06/2014 (juntada às fls.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Lages
Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos

TRESC
Fl. 44
Justiça Gratuita
fls. 729

440/449); **Adilson Roza**, citado em 07/07/2014; **João Maria Chagas**, citado em 07/07/2014; **Gerson Omar dos Santos**, citado em 24/07/2014; **Feliciano Martins**, citado em 07/07/2014; **David Moro**, citado em 15/07/2014; **Romeu Rodrigo da Costa Silva**, citado em 26/06/2014, apresentou contestação em 16/07/2014 (juntada às fls. 714-724); **Agessander José de Souza**, citado em 17/07/2014. O **Município de Lages** foi citado em cartório em 08/07/2014 e a **Câmara de Vereadores do Município de Lages** foi citada por Oficial de Justiça em 24/07/2014.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário e certificados, nesta data, em conformidade com os arts. 93 à 98 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O referido é verdade, do que dou fé.

Lages (SC), 04 de agosto de 2014.

Alessandra de Andrade Berns
Chefe de Cartório Designada - matrícula 8651
Autorizada pelo MM. Juiz - Portaria n. 04/2001

Observação: Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, mediante assinatura do servidor e possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da presente data (arts. 96 e 97, do CNCGJ).